



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Lei nº 743/93 de 04 de agosto de 1.993

"Dispõe sobre o Estatuto do Magistério do Município de São Luiz do Paraitinga e dá outras providências"

Luiz Mariano Rodrigues, Prefeito Municipal de São Luiz do Paraitinga, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 03 de agosto de 1.993, Sanciono e Promulgo a seguinte - Lei:

## Capítulo I

### Disposições Preliminares

- Artigo 1º - Esta Lei institui, com natureza de direito público, o ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA.
- Artigo 2º - O ESTATUTO DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA tem como objetivo:
- I - estabelecer o regime jurídico do pessoal do quadro do magistério;
  - II - incentivar a profissionalização do pessoal do magistério, mediante a criação de condições que amparem e valorizem a concentração de seus esforços no campo de sua escolha;
  - III - garantir na carteira do professor e do especialista de educação, o crescente aperfeiçoamento profissional e tempo de serviço, independentemente de atividade, área e estudo, disciplina ou grau de ensino - em que atuem;
  - IV -- assegurar que a remuneração do professor e de especialista de educação seja condizente com a de outros profissionais de idêntico nível de formação.
- Artigo 3º - O regime jurídico dos integrantes do quadro e carreira do magistério será regido pela Consolidação -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46 631 248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.)-
- Artigo 4º - A carreira do pessoal do magistério desenvolver-se-á por promoção vertical, estabelecida nesta Lei e progressão horizontal.

## CAPÍTULO II

### DO QUADRO DO MAGISTÉRIO

- Artigo 5º - Quadro do Magistério é o conjunto de cargos e de funções atividades de docentes e de cargos de especialistas de educação.
- Artigo 6º - O Quadro do Magistério compõe-se de:
- Professor I
  - Professor III
  - Diretor de Escola
  - Assistente de Diretor de Escola
  - Secretário de Escola
  - Professor Auxiliar

## CAPÍTULO III

### DO CAMPO DE ATUAÇÃO

- Artigo 7º - Os integrantes das classes docentes atuarão:
- a- Secretário de Escola: na educação infantil e nos ensinos Fundamental Médio.
  - b- Professor Auxiliar: na educação infantil.
  - c- Professor I : no ensino Fundamental, da série e na Educação infantil.
  - d- Professor III: no ensino Fundamental, da 5ª e 8ª série, no ensino Médio, da 1ª a 4ª série, Educação Especial e Curso Profissionalizante.
  - e- Assistente de Diretor de Escola: na educação infantil e nos ensinos Fundamental e médio.

## CAPÍTULO IV

### DO PROVIMENTO=

- Artigo 8º - Para o provimento de Quadro do Magistério são exigidos os seguintes requisitos mínimo:
- a- Secretário de Escola, habilitação específica de-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

específica de 2º Grau para o Magistério.

- b- Professor Auxiliar: habilitação específica de 2º - Grau para o Magistério com especialização em pré - escola.
- c- Professor I: habilitação específica em 2º Grau para o Magistério, e quando para a Pré-Escola, especialização para a mesma.
- d- Professor III: no ensino, DIGO, Professor III: licenciatura plena com habilitação específica.
- e- Assistente de Diretor: habilitação em administração Escolar com curso de Pedagogia e experiência docente mínimo de três anos.
- f- Diretor de Escola: habilitação específica em Curso de Pedagogia com registro no MEC e experiência docente no mínimo de cinco anos.

Artigo 9º - O ingresso na carreira do Magistério dar-se-á no cargo inicial, mediante concurso público de provas e títulos.

PARÁGRAFO 1º - O concurso de ingresso será realizado sempre que for do interesse da Administração do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO 2º - O edital do concurso conterá as condições de inscrição e as matérias - sobre as quais versarão as provas.

PARÁGRAFO 3º - O prazo da validade do concurso é - de 2 ( dois ) anos a contar da sua homologação.

Artigo 10º - Os cargos iniciais da carreira do magistério serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso.

## CAPÍTULO V

### DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Artigo 11º - Fica estabelecida a carreira do magistério que se desenvolverá verticalmente através de promoção, - após o enquadramento.

PARÁGRAFO 1º - A promoção consiste na elevação do ocupante de cargo do magistério de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

-PARÁGRAFO 1º - A promoção consiste na elevação do ocupante de cargo do magistério de uma classe a outra, de nível superior àquela a que pertence.

PARÁGRAFO 2º - As promoções serão realizadas, anualmente, mediante concurso, observando-se os critérios de merecimento e de tempo de serviço.

PARÁGRAFO 3º - O desenvolvimento do servidor na carreira, se fará também por excesso para o cargo imediatamente superior, desde que haja vaga e o interessado tenha a titulação na forma estabelecida, em regulamento.

Artigo 12º - Sómente concorrerá à promoção o professor e/ou especialista que tiver, no mínimo 5 ( cinco ) anos de efetivo exercício na classe e que, no decorrer do período a que se refere o concurso, não tenha sofrido pena disciplinar.

PARÁGRAFO 1º - O professor e/ou especialista que estiver indiciado em processo administrativo poderá ser promovido, ficando porém sem efeito o ato se do processo resultar penalidade.

PARÁGRAFO 2º - O professor e/ ou especialista que estiver afastado de seu cargo, para ter exercício em órgão não integrado ao quadro do magistério municipal, não poderá participar do curso de promoção.

Artigo 13º - O órgão competente estabelecerá os mecanismos para a efetivação do merecimento, através de sistema mensurável e objetivo observado os seguintes fatores:

I- Fator de assiduidade e pontualidade:

- a) - cumprimento dos horários escolares;
- b) - comparecimento às atividades, inclusive as reuniões de caráter pedagógico e cívico.

II- Fator de produção:

- a) - produção intelectual;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

## II- Fator de produção:

- a- produção intelectual;
- b- criação do mecanismo para melhoria do processo ensino aprendizagem;
- c- participação em tarefas de apoio à administração escolar, além das atividades docentes.

## III- Fator de aperfeiçoamento:

- a- participação em cursos e outros eventos científicos, notadamente os que contribuam para o aperfeiçoamento e especialização;
- b- presença em reuniões culturais, conferências e visitas de estudos promovidos pelo Município ou outras entidades ligadas à educação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Órgão determinará o valor de pontos de cada fator, bem como as condições mínimas para promoção.

Artigo 14º - A cada 5 ( cinco ) ano ocorrerá a promoção por tempo de serviço.

## CAPÍTULO VI

### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 15º - A jornada de trabalho para os docentes é de 20- ( vinte ) aulas semanais para fazer jus ao padrão de vencimento do cargo de professor.

PARÁGRAFO 1º - A carga de trabalho do docente não pode ultrapassar o limite de 8 ( oito ) aulas por dia.

PARÁGRAFO 2º - As aulas ministradas pelos professores efetivos bem como pelos admitidos a qualquer título, serão remuneradas na base de 1/100 ( um - cem avos ), do valor da remuneração do cargo de professor.

Artigo 16º - A atribuição de aula além da jornada de que trata o artigo 15, ao professor será feita pelo Diretor da unidade escolar respectiva, adotando-se como critério o tempo de serviço no magistério municipal, assim como poderá ser exigido proposta de trabalho docente e entrevista pessoal rea-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- e entrevista pessoal realizada por Comissão designada pelo Diretor.
- Artigo 17 - A jornada de trabalho para o Diretor de Escola e Assistente de Direção é de 40 ( quarenta ) horas-semanais.
- Artigo 18º - Ocorrendo redução de carga horária docente, de ocupante de cargo efetivo, em virtude de reorganização curricular ou administrativa, o docente deverá completar a sua jornada mediante definição do dirigente de sua unidade considerada a especialização e as habilidades do Docente.
- Artigo 19º - A jornada semanal de trabalho do Docente, acrescentar-se-ão 10% ( dez por cento ) de horas atividades, que serão pagas como horas-aulas excedentes.
- PARÁGRAFO ÚNICO= A hora-atividade é tempo remunerado de que dispõe o docente para desenvolver atividades extra-classe e reuniões de interesse da Escola.
- Artigo 20º - O horário de atividade dos Docentes está sujeito a escala estabelecida pelo dirigente da unidade onde estão prestando serviços.
- Artigo 21º - Os ocupantes de cargo do Quadro de Magistério, enquanto atuarem no período noturno farão jus à gratificação por trabalho noturno .
- PARÁGRAFO 1º - Considerar-se-á trabalho noturno, para os efeitos desta Lei, aquele cujo início se der a partir das 18:00 horas.
- PARÁGRAFO 2º - A gratificação por trabalho noturno corresponderá a um acréscimo de 20% ( vinte por cento ), sobre o valor da hora da, digo, da hora aula.
- Artigo 22º - Para efeito de cálculo de retribuição salarial - em função do exercício da atividade docente, o mês será considerado como tendo 5 ( cinco ) semanas.

## CAPÍTULO VII

### DOS DIREITOS E DOS DEVERES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

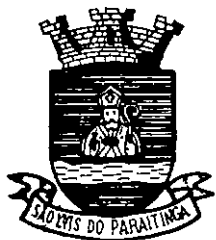
Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

Artigo 23º - Além dos outros, previstos na Legislação Trabalhista, são direitos do integrante do Quadro do Magistério:

- I - ter a seu alcance informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, - bem como contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;
- II - ter assegurada a oportunidade de frequentar cursos de formação atualizados e especializados profissionais;
- III - dispor no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico, pedagógico suficiente - e adequados para que possa exercer com eficiência - e eficácia suas funções;
- IV - receber remuneração de acordo com a classe, nível - de habilitação, tempo de serviço e regime de trabalho;
- V - receber remuneração por serviço extraordinário, desde que devidamente convocado para tal fim;
- VI - ter assegurada a igualdade de tratamento no plano - técnico pedagógico;
- VII - participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares;
- VIII - receber através dos serviços especializados de educação, assistência ao exercício profissional;
- IX - receber promoção correspondente a 1% do salário para cada 60 (sessenta) horas de curso de aperfeiçoamento, treinamento e especialização feito em entidade oficial ou de reconhecimento, ou de reconhecida competência;

Artigo 24º - O integrante do Quadro do Magistério tem o dever - constante de considerar a relevância social de - suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual deverá:

- I - conhecer e respeitar as leis;

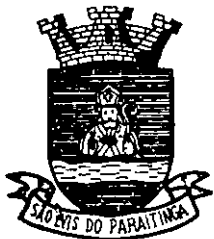


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- II- preservar os princípios, os ideais e fins da Educação Brasileira, através de seu desempenho profissional;
- III- empenhar-se em prol do desenvolvimento do aluno, - utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação.
- IV- participar das atividades profissionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções;
- V- comparecer ao local do trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza;
- VI- manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral;
- VII- incentivar a participação, o diálogo e a cooperação entre educandos, demais educadores e comunidade em geral, visando a construção de uma sociedade democrática.
- VIII- assegurar o desempenho, o desenvolvimento do senso crítico e da consciência política do educando;
- IX- respeitar o aluno como sujeito do progresso educando e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado;
- X- comunicar-se, digo, comunicar a autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento, - na sua área de atuação ou, às autoridades superiores no caso de omissão por parte da primeira;
- XI- zelar pela defesa dos direitos profissionais e pela reputação da categoria profissional;
- XII- fornecer elementos para a permanente atualização - de seus assentamentos, junto aos órgãos de Administração;
- XIII- considerar os princípios psico-pedagógicos, a realidade sócio-econômica da clientela escolar e as diretrizes da Política Educacional na escolha e utilização de materiais, procedimentos didáticos e instrumentos de avaliação do processo ensino-aprendizagem;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46.631.248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

XIV- participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

## CAPÍTULO VIII

### DA FÉRIAS

Artigo 25 - Os professores gozarão o período legal de férias de 30 ( trinta ) dias, de forma coletiva, no mês de janeiro de cada ano, sem interrupção.

Artigo 26 - Durante o processo escolar, de no máximo 30 ( trinta ) dias corridos, preferencialmente no mês de julho os professores poderão ser convocados para trabalho.

## CAPÍTULO IX

### DO CONSELHO DA ESCOLA

Artigo 27 - O Conselho da Escola, de natureza deliberativa, eleito anualmente em data a ser determinada pela Direção da Escola, terá um total de 11 ( onze ) membros, - eleitos pelo seus pares.

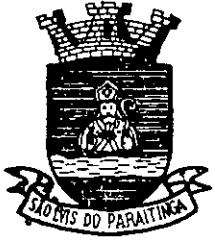
PARÁGRAFO 1º- A composição será o seguinte:

- 1- Diretor de Escola
- 1- Assistente de Diretor
- 1- Representante dos Funcionários
- 4- Representante do Corpo Docente
- 2- Representantes de alunos, maiores de idade
- 2- Representantes de Pais de Alunos

PARÁGRAFO 2º- São atribuições do Conselho da Escola:

- I - Deliberar sobre:
  - a - diretrizes e metas da Unidade Escolar;
  - b - alternativas de solução para os problemas de natureza administrativa e pedagógica;
  - c - criação e regulamentação de instituições auxiliares da escola;
  - d - prioridade para aplicação de recursos na escola;
  - e - as penalidades disciplinares e que estiverem sujeitos os funcionários, servidores e alunos da Unidade Escolar;

PARÁGRAFO 3º- O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamen



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

PARÁGRAFO 3º - O Conselho de Escola deverá reunir-se ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente por convocação do Diretor ou proposta por, no mínimo, de um terço de seus membros.

PARÁGRAFO 4º - As deliberações do Conselho de Escola constarão de ata, serão sempre tornadas públicas e adotadas por maioria simples presentes a maioria absoluta de seus membros.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28 - A promoção por merecimento todos integrantes da carreira do magistério obedecerá a norma estabelecida em regulamento sendo que a contagem de interstício para a progressão vertical far-se-á a partir de janeiro do ano seguinte a aprovação deste Estatuto.

Artigo 29 - O professor poderá ser transferido "ex-officio" de uma unidade para outra, de acordo com o interesse do ensino.

Artigo 30 - Ocorrendo supressão de disciplina, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente ou dispositivo regimental, na estrutura do currículo escolar, o professor responsável pela mesma, terá prioridade para preenchimento de vaga em outra disciplina, classe ou turma, na qual possua habilitação legal e capacidade.

Artigo 31 - Sem prejuízo do calendário escolar, e havendo concordância expressa da Unidade Escolar, serão abonadas as faltas pela participação em congresso, seminário, curso e equivalentes, que objetivam o aprimoramento do exercício profissional dos integrantes de cargos do Quadro do Magistério.

Artigo 32 - Aos membros do Quadro do Magistério será paga gratificação sobre seus salário, desde que tenha a titulação, na seguinte conformidade:

- Professor Auxiliar e Professor I - 20% se portador de Curso de Licenciatura Plena.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz n.º 3 - Tel.: (DDD 0122) 71-1222 - CGC 46631248/0001-51  
CEP 12140-000 - SÃO LUIZ DO PARAITINGA - Estado de São Paulo

- Professor III, Assistente de Diretor e Diretor de Escola-10% para curso de pós-graduação em nível de Mestrado.

Artigo 33 - Fica estabelecido o seguinte módulo para a classificação de postos de trabalho;

- 1- Diretor de Escola: 10 classes, em dois ou mais período de funcionário.
- 2- Assistente de Diretor: 10 classes, incluindo as da zona rural, em três período de funcionamento.
- 3- Professor Auxiliar: um cargo ou função atividades para cada 2 ( duas ) classes da Educação Infantil.
- 4- Secretário de escola: 10 classes incluindo as que funcionam na Zona Rural.
- 5- Escrivão: um cargo ou função para cada 10 classes, incluindo as Escolas da Zona Rural.
- 6- Servente: um cargo ou função para cada 8 ( oito ) classes.

PARÁGRAFO ÚNICO = Para a criação de mais um posto de trabalho -/ dos cargos ou funções dos itens 4 e 5, será arredondado para mais quando o número de classes atingir a metade e mais um do número exigido - pelo módulo.

## CAPÍTULO XI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento suplementadas se necessário.

Artigo 35 - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 36 - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, aos quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e três ( 04 - 08 - 1.993 ).

*Luiz M. Rodrigues*  
Luiz Mariano Rodrigues  
Prefeito Municipal.